



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV - 440

00299

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 440, DE 29 DE A

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 4/9/2008, às 15:00
/ estagiário

Dispõe sobre a reestruturação da composição remuneratória das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e Auditoria-Fiscal do Trabalho, de que trata a Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004; das Carreiras da Área Jurídica, de que trata a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006; das Carreiras de Gestão Governamental, de que trata a Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001; das Carreiras do Banco Central do Brasil - BACEN, de que trata a Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998; e da Carreira de Diplomata, de que trata a Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006; cria o Plano de Carreiras e Cargos da SUSEP, o Plano de Carreiras e Cargos da CVM e o Plano de Carreiras e Cargos do IPEA; dispõe sobre a remuneração dos titulares dos cargos de Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500, de que trata a Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998, e integrantes da Carreira Policial Civil dos extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima de que trata a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, a criação de cargos de Defensor Público da União, a criação de cargos de Analista de Planejamento e Orçamento, e sobre o Sistema de Desenvolvimento na Carreira - SIDE, e dá outras providências.

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº

O parágrafo único do Art.102 passa a ser §1º e terá a seguinte redação:
Art. 102...

§1º- Os cargos a que se refere o caput são de provimento efetivo e regidos pela Lei nº 8.112 de 1990.

JUSTIFICATIVA

A mudança de numeração do Art.102, §1º, tem o objetivo de adequar a redação do Art.102. ao Plano de Carreiras de Pesquisa Econômica Aplicada, conforme acordado entre a Diretoria do IPEA e a SRH/MPOG, firmado por ambas as partes e inclusive tendo a aprovação da consultoria jurídica do Ministério do Planejamento.

A redação do parágrafo acima, cujo conteúdo não foi alterado, apenas confirma que ao IPEA é aplicado o regime estatutário, regido pela Lei 8.112/90. A alteração de sua numeração visa apenas adequar o formato do Art.102 ao acordo supracitado.

Sala das Sessões, em de setembro de 2.008.


Deputado TARCÍSIO ZIMMERMANN – PT/RS



166CA92744